



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CONTRATO Nº 050/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES, E A EMPRESA T. S. FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA, AGÊNCIA MUNICIPAL DE AGENDAMENTO (AMA), PROGRAMA DE CONTROLE AO TABAGISMO, ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SETOR DE FISIOTERAPIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 018/2016.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde **MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI nº 1.563.044 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 093.056.187-23, residente e domiciliada Rua Florcinda Leal, nº 33, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado a Empresa **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 21.189.554/0001-59, com sede na Rua Luiz Rocha, nº 725, Bairro Eldorado, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.046-205, por seu titular **THALERSON SELL FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº MG12770133 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 100.827.386-45, residente e domiciliado na Rua da Imperatriz (BSQ Imperial), nº 76, distrito de São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.036-484, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital de **Pregão Presencial nº 018/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender o Hospital Municipal, Farmácia Básica, Agência Municipal de Agendamento (AMA), Programa de Controle ao Tabagismo, Estratégia Saúde da Família e Setor de Fisioterapia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, durante o Exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 13.438,78** (treze mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 018/2016, referentes aos itens: 48, 60, 74, 77, 79, 94, 106, 121, 125, 149, 156, 157, 159, 160, 163, 164, 181, 202, 230, 232, 241, 250, 255 e 258.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos medicamentos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos medicamentos até o trigésimo dia após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos medicamentos, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato. **Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo**, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoxarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- f) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- g) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- i) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- j) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- l) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado medicamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0013.2.037 – Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: 428 – Fontes: 1.201.0002 – CTPDA Farmácia Básica; 1.203.0001 – AFB Assistência Farmacêutica; 1.204.0001 – Convênio Saúde – SESA – Farmácia Básica;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 – Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: 429 – Fontes: 1.201.0001 – Recursos Próprios; 1.203.0010 – MAC – Teto Municipal;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.304.0015.2.043 – Manutenção e Controle ao Tabagismo – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: 430 – Fonte: 1.201.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 – Estratégia Saúde da Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: 426 – Fontes: 1.203.0002 – AB – PAB Fixo; 1.203.0008 – AB – Saúde da Família - SF;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.00.12.2.033 – Melhorias da Qualidade da Atenção Básica – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico – Ficha: 427 – Fonte: 1.203.0005 – AB – Programa de Melhoria ao Acesso de Qualidade – PMAQ.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, através da servidora Maria Aparecida Carloto Marques Mello, devidamente designada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

"Pela a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.


13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 02 de maio de 2016.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO
Gestora - Secretária Municipal de Saúde


MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Fiscal de Contrato


T. S. FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. 

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

Resumo do Contrato nº 050/2016.

Pregão Presencial nº 018/2016.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: T. S. FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP.

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender o Hospital Municipal, Farmácia Básica, Agência Municipal de Agendamento (AMA), Programa de Controle ao Tabagismo, Estratégia Saúde da Família e Setor de Fisioterapia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, durante o Exercício de 2016.

Valor: R\$ 13.438,78 (treze mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.301.0013.2.037 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico - Ficha: 428 - Fontes: 1.201.0002 - CTPDA Farmácia Básica; 1.203.0001 - AFB Assistência Farmacêutica; 1.204.0001 - Convênio Saúde - SESA - Farmácia Básica;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.302.0014.2.039 - Manutenção das Atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico - Ficha: 429 - Fontes: 1.201.0001 - Recursos Próprios; 1.203.0010 - MAC - Tetó Municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.304.0015.2.043 - Manutenção e Controle ao Tabagismo - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico - Ficha: 430 - Fonte: 1.201.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 - Estratégia Saúde da Família - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico - Ficha: 426 - Fontes: 1.203.0002 - AB - PAB Fixo; 1.203.0008 - AB - Saúde da Família - SF;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.301.00.12.2.033 - Melhorias da Qualidade da Atenção Básica - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 - Material Farmacológico - Ficha: 427 - Fonte: 1.203.0005 - AB - Programa de Melhoria ao Acesso de Qualidade - PMAQ.

Vigência: 02.05.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 02 de maio de 2016.

Maria Thereza Baptista Candido.
Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 02/05/16


Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958

"Fielte a Nação cujo Deus é o Senhor!"